

VOTO Nº 112/2020/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.025433/2016-48

Expediente nº 4138863/21-4

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

1. Relatório

Trata-se de concessão de promoção de servidores do quadro efetivo da Anvisa, após cumprimento dos requisitos gerais e específicos estabelecidos para o desenvolvimento da carreira.

2. Análise

Em 20 de maio de 2004, o Presidente da República sancionou a Lei nº. 10.871/2004, que versa sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, e dá outras providências. Em seu artigo 10, a referida Lei prevê a forma de desenvolvimento dos servidores nos cargos das Carreiras:

Art. 10. O desenvolvimento do servidor nos cargos das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios:

- I - da anualidade;
- II - da competência e qualificação profissional; e
- III - da existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 1º desta Lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o princípio da anualidade aplicável à progressão poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico de cada entidade referida no Anexo I desta Lei.

Em 04 de agosto de 2008, o Presidente da República publicou o Decreto nº. 6.530, que regulamenta a progressão e a promoção para os servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras de que tratam as Leis nos 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e dá outras providências.

Na Anvisa, a progressão e a promoção foram regulamentadas por meio da Portaria nº 3/ANVISA, de 02 de janeiro de 2018, que fixa os critérios gerais e específicos para o desenvolvimento nas carreiras por meio da Progressão e Promoção dos servidores do Quadro Efetivo da Anvisa.

A fim de conceder o reposicionamento, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

adotou os seguintes procedimentos:

- Realizou o levantamento das notas obtidas pelos servidores na avaliação de desempenho individual.
- Realizou o levantamento da carga horária de capacitação e títulos de doutorado e mestrado concluídos após o ingresso na Agência, nos casos de promoção para a classe especial.
- Realizou o levantamento dos afastamentos no Siapenet.
- Procedeu à consolidação das informações.

No relatório SEI (1620986) constam os servidores que tiveram análise dos requisitos realizada no mês de setembro, concluindo que a servidora, listada abaixo, atendeu a todos os requisitos necessários para o reposicionamento, fazendo jus à promoção:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO						
SIAPE	NOME	ESPECIAL I	ADI	SIAPE	CAPACITAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA
1819566	FERNANDA CUNHA MONTEIRO DE BARROS	30/09/2021	>=85	0	>=320	11,02

Tendo em vista o disposto no Inciso XIII, do Artigo 7º do Regimento Interno da Anvisa (RDC nº 255/2018), conforme transcrito abaixo, a Gedep submeteu para apreciação desta o referido relatório e a minuta de portaria SEI nº 1620987.

Art. 7º. São competências da Diretoria Colegiada:

[...]

XIII - aprovar a cessão, requisição, **promoção** e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor;

3. Voto

Diante do exposto, encaminho o processo para deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo, manifestando posição favorável à concessão de promoção de servidora do quadro efetivo da Anvisa, conforme 131º relatório de reposicionamento (SEI 1620986) e Minuta de portaria (SEI 1620987).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 25/10/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1641512** e o código CRC **DD072ED9**.

